LEI ORDINÁRIA Nº 736, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: *Dispõe sobre a instituição e a concessão da Gratificação por Atividade Especial – GAE no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouro Velho/PB, e dá outras providencias.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO-PB, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação por Atividade Especial – GAE, destinada a remunerar o servidor que, temporariamente, desempenhe atividade, encargo ou responsabilidade extraordinária, de relevante interesse público, não compreendida nas atribuições ordinárias de seu cargo ou função.

Art. 2º A Gratificação por Atividade Especial - GAE, possui natureza:

I – temporária;
II – vinculada ao efetivo exercício da atividade especial;
III – *propter laborem*;
IV – não incorporável ao vencimento, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria, salvo disposição constitucional ou legal específica superveniente.

Art. 3º A Gratificação por Atividade Especial - GAE não constitui vantagem geral, automática ou permanente, nem poderá ser utilizada para compensar:

I – desvio de função;
II – exercício ordinário das atribuições do cargo;
III – ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, quando a atividade decorrer da própria natureza do cargo;
IV – serviço extraordinário sujeito ao regime jurídico de horas extras;
V – substituição permanente de cargo efetivo, cargo em comissão ou função gratificada;

Gilvaney José Vencâncio da S. Junior
Prefeito
Ouro Velho - PB

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO

Art. 4° A Gratificação por Atividade Especial - GAE poderá ser concedida exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – participação formal em comissão, grupo de trabalho, banca examinadora ou equipe temporária;
II – elaboração ou supervisão de estudo técnico, plano, projeto ou relatório especial;
III – execução de atividade extraordinária vinculada a prazo, produto ou resultado previamente definido;
IV – exercício temporário de encargo especial que envolva responsabilidade adicional, complexidade diferenciada ou risco administrativo relevante;
V – atuação em projeto institucional específico, desde que não corresponda às atribuições ordinárias do cargo;
VI – exercício de atividade de fiscalização ou gestão contratual quando formalmente designado e quando o encargo não constituir atribuição ordinária do cargo efetivo.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5° Poderão receber a Gratificação por Atividade Especial – GAE:

I – os servidores efetivos em exercício no Poder Executivo Municipal;
II – os servidores ocupantes de cargo em comissão;
III – os servidores efetivos investidos em função de confiança ou cargo em comissão;
IV – os servidores cedidos, contratados ou requisitados que estejam em efetivo exercício no Município.

§ 1° A concessão da Gratificação por Atividade Especial - GAE aos servidores comissionados somente será possível quando a atividade especial:

I – não estiver compreendida nas atribuições ordinárias do cargo em comissão;
II – não constituir mera consequência da relação de confiança;
III – envolver encargo extraordinário, temporário e devidamente individualizado;
IV – estiver acompanhada de metas, produtos ou resultados verificáveis.

Gilvaney José Venâncio da S. Junior
Ouro Velho - PB

§ 2º Não poderão receber a Gratificação por Atividade Especial - GAE os agentes políticos, os Secretários Municipais e os titulares de cargos remunerados exclusivamente por subsídio, salvo hipótese constitucional ou legal específica.

§ 3º A percepção da Gratificação por Atividade Especial - GAE não dispensa o servidor do cumprimento da jornada ordinária nem autoriza, por si só, a realização de serviço extraordinário.

CAPÍTULO IV
DOS NÍVEIS E VALORES

Art. 6º A Gratificação por Atividade Especial - GAE será calculada mediante aplicação de percentual de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo ou, tratando-se de servidor exclusivamente comissionado, sobre o padrão remuneratório básico do respectivo cargo em comissão.

§ 1º Para fins deste artigo, não integram a base de cálculo:

I – gratificações;
II – adicionais;
III – vantagens pessoais;
IV – auxílios ou verbas indenizatórias;
V – qualquer outra parcela remuneratória diversa do vencimento-base ou padrão remuneratório básico.

§ 2º É vedada a utilização da Gratificação por Atividade Especial - GAE como forma de reajuste geral, aumento permanente ou complementação ordinária da remuneração.

Art. 7º A Gratificação por Atividade Especial - GAE poderá ser cumulada com outras vantagens funcionais somente quando possuir fato gerador, finalidade e natureza distintos.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de mais de uma Gratificação por Atividade Especial - GAE pelo mesmo encargo, atividade, projeto ou fato gerador.

Gilvaney José Vicêncio da S. Junior
Prefeito
Ouro Velho - PB

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 8° A concessão da Gratificação por Atividade Especial - GAE será de competência privativa do Prefeito Municipal, mediante processo administrativo próprio.

§ 1° O processo administrativo será instaurado mediante comunicação formal do superior hierárquico do servidor, dirigida ao Prefeito Municipal, contendo:

I – identificação do servidor, cargo, matrícula e lotação;
II – descrição detalhada da atividade especial;
III – demonstração de que a atividade excede as atribuições ordinárias do cargo;
IV – justificativa quanto à necessidade e ao interesse público;
V – indicação do prazo de duração;
VI – proposta de percentual, acompanhada da matriz de avaliação;

§ 2° A comunicação do superior hierárquico terá caráter instrutório e não produzirá, por si só, direito à percepção da Gratificação por Atividade Especial - GAE.

§ 3° A concessão, o percentual, o prazo e a cessação da Gratificação por Atividade Especial - GAE dependerão de decisão expressa do Prefeito Municipal.

§ 4° O Prefeito poderá indeferir, reduzir ou determinar a complementação das informações apresentadas pelo superior hierárquico.

Art. 9° A concessão da Gratificação por Atividade Especial - GAE será formalizada por decreto, portaria ou ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, no qual deverão constar:

I – o nome e a matrícula do beneficiário;
II – o cargo ocupado;
III – o percentual concedido;

Art. 10. A Gratificação por Atividade Especial - GAE será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, admitida prorrogações mediante nova comunicação do superior hierárquico, atualização das informações e decisão do Prefeito Municipal.

Gilvaney José Venâncio da S. Junior
Prefeito
Ouro Velho - PB

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. As gratificações atualmente pagas com fundamento em decreto, portaria ou ato administrativo deverão ser reavaliadas no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º Permanecerão válidos somente os pagamentos que forem compatíveis com esta Lei e estiverem amparados por lei específica anterior.

§ 2º A adequação prevista neste artigo não autoriza redução de vencimentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

TORRES DA COSTA - CNPJ 35.629.266/0001-82 - R$ 172.984,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:8E49FB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação dos serviços de locação de estrutura física temporária para uso em eventos e festividades promovidos no ambito da competência da Secretaria Municipal de Cultura, incluindo o transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos; DESIGNO os servidores Jacson Monteiro dos Santos, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e José Hugo Marinho Fernandes, Secretário Adjunto de Agricultura de Meio Ambiente, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Ouro Velho - PB, 10 de Novembro de 2026
GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:ABA4B3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI ORDINÁRIA Nº 736, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 736, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: *Dispõe sobre a instituição e a concessão da Gratificação por Atividade Especial – GAE no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouro Velho/PB, e dá outras providencias.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO-PB, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação por Atividade Especial – GAE, destinada a remunerar o servidor que, temporariamente, desempenhe atividade, encargo ou responsabilidade extraordinária, de relevante interesse público, não compreendida nas atribuições ordinárias de seu cargo ou função.

Art. 2º A Gratificação por Atividade Especial - GAE, possui natureza:

I – temporária;
II – vinculada ao efetivo exercício da atividade especial;
III – *propter laborem*;
IV – não incorporável ao vencimento, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria, salvo disposição constitucional ou legal específica superveniente.

Art. 3º A Gratificação por Atividade Especial - GAE não constitui vantagem geral, automática ou permanente, nem poderá ser utilizada para compensar:

I – desvio de função;
II – exercício ordinário das atribuições do cargo;
III – ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, quando a atividade decorrer da própria natureza do cargo;
IV – serviço extraordinário sujeito ao regime jurídico de horas extras;
V – substituição permanente de cargo efetivo, cargo em comissão ou função gratificada;

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO

Art. 4º A Gratificação por Atividade Especial - GAE poderá ser concedida exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – participação formal em comissão, grupo de trabalho, banca examinadora ou equipe temporária;
II – elaboração ou supervisão de estudo técnico, plano, projeto ou relatório especial;
III – execução de atividade extraordinária vinculada a prazo, produto ou resultado previamente definido;
IV – exercício temporário de encargo especial que envolva responsabilidade adicional, complexidade diferenciada ou risco administrativo relevante;
V – atuação em projeto institucional específico, desde que não corresponda às atribuições ordinárias do cargo;
VI – exercício de atividade de fiscalização ou gestão contratual quando formalmente designado e quando o encargo não constituir atribuição ordinária do cargo efetivo.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão receber a Gratificação por Atividade Especial – GAE:

I – os servidores efetivos em exercício no Poder Executivo Municipal;
II – os servidores ocupantes de cargo em comissão;
III – os servidores efetivos investidos em função de confiança ou cargo em comissão;
IV – os servidores cedidos, contratados ou requisitados que estejam em efetivo exercício no Município.

§ 1º A concessão da Gratificação por Atividade Especial - GAE aos servidores comissionados somente será possível quando a atividade especial:

I – não estiver compreendida nas atribuições ordinárias do cargo em comissão;
II – não constituir mera consequência da relação de confiança;
III – envolver encargo extraordinário, temporário e devidamente individualizado;
IV – estiver acompanhada de metas, produtos ou resultados verificáveis.
§ 2º Não poderão receber a Gratificação por Atividade Especial - GAE os agentes políticos, os Secretários Municipais e os titulares de cargos remunerados exclusivamente por subsídio, salvo hipótese constitucional ou legal específica.

§ 3º A percepção da Gratificação por Atividade Especial - GAE não dispensa o servidor do cumprimento da jornada ordinária nem autoriza, por si só, a realização de serviço extraordinário.

CAPÍTULO IV
DOS NÍVEIS E VALORES

Art. 6º A Gratificação por Atividade Especial - GAE será calculada mediante aplicação de percentual de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo ou, tratando-se de servidor exclusivamente comissionado, sobre o padrão remuneratório básico do respectivo cargo em comissão.

§ 1º Para fins deste artigo, não integram a base de cálculo:

I – gratificações;
II – adicionais;
III – vantagens pessoais;
IV – auxílios ou verbas indenizatórias;
V – qualquer outra parcela remuneratória diversa do vencimento-base ou padrão remuneratório básico.

§ 2º É vedada a utilização da Gratificação por Atividade Especial - GAE como forma de reajuste geral, aumento permanente ou complementação ordinária da remuneração.

Art. 7º A Gratificação por Atividade Especial - GAE poderá ser cumulada com outras vantagens funcionais somente quando possuir fato gerador, finalidade e natureza distintos.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de mais de uma Gratificação por Atividade Especial - GAE pelo mesmo encargo, atividade, projeto ou fato gerador.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 8º A concessão da Gratificação por Atividade Especial - GAE será de competência privativa do Prefeito Municipal, mediante processo administrativo próprio.

§ 1º O processo administrativo será instaurado mediante comunicação formal do superior hierárquico do servidor, dirigida ao Prefeito Municipal, contendo:

I – identificação do servidor, cargo, matrícula e lotação;
II – descrição detalhada da atividade especial;
III – demonstração de que a atividade excede as atribuições ordinárias do cargo;
IV – justificativa quanto à necessidade e ao interesse público;
V – indicação do prazo de duração;
VI – proposta de percentual, acompanhada da matriz de avaliação;

§ 2º A comunicação do superior hierárquico terá caráter instrutório e não produzirá, por si só, direito à percepção da Gratificação por Atividade Especial - GAE.

§ 3º A concessão, o percentual, o prazo e a cessação da Gratificação por Atividade Especial - GAE dependerão de decisão expressa do Prefeito Municipal.

§ 4º O Prefeito poderá indeferir, reduzir ou determinar a complementação das informações apresentadas pelo superior hierárquico.

Art. 9º A concessão da Gratificação por Atividade Especial - GAE será formalizada por decreto, portaria ou ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, no qual deverão constar:

I – o nome e a matrícula do beneficiário;
II – o cargo ocupado;
III – o percentual concedido;

Art. 10. A Gratificação por Atividade Especial - GAE será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, admitida prorrogações mediante nova comunicação do superior hierárquico, atualização das informações e decisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. As gratificações atualmente pagas com fundamento em decreto, portaria ou ato administrativo deverão ser reavaliadas no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º Permanecerão válidos somente os pagamentos que forem compatíveis com esta Lei e estiverem amparados por lei específica anterior.

§ 2º A adequação prevista neste artigo não autoriza redução de vencimentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 11 de novembro de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:1912442E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI ORDINÁRIA Nº 737, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 737, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providencias.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 677/2025, de 01 de outubro de 2025, combinada com a Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:
Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	**7002**	**Fundo Municipal de Ação Social de Ouro Velho**
Função	08	Assistência
Sub-Função	243	Assistência Comunitária
Programa	0019	Assistência Social Geral
Ação de Governo	1.931	Incrementos Custeio para Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$	6.158,11	
Fonte de Recurso	21311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Exercícios Anteriores
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$	607,01	
Fonte de Recurso	1311	